



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos

OFÍCIO 46533/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 30/8/2022.

A Sua Excelência o Senhor
David Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba – SP
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 – Vila Virgínia
08.573-040 – Itaquaquecetuba – SP

Processo TC 018.937/2022-5
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Saúde

Tipo do processo: Solicitação

Assunto: Resposta à solicitação de informações.

Anexo: peça 3 do processo TC 018.937/2022-5.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao **OFÍCIO nº. 224/2022/DSP**, encaminho, em anexo, cópia do pronunciamento da Unidade Técnica responsável, Secretaria de Controle Externo da Saúde – SecexSaúde.
2. Por fim, informo que o Tribunal, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão, encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário (61-3527-5234 das 13 h às 17h e e-mail: cacidadeao@tcu.gov.br).

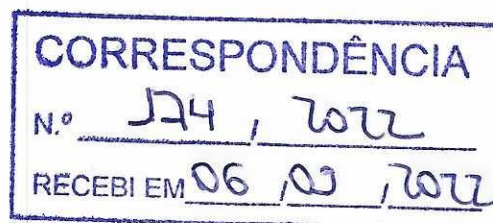
Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

NIDIA ELIANE SANTOS CUNHA BARBOSA

Chefe da CA-Cidadão

(Conforme Portaria-Seproc nº 1/2021)





Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) A apresentação de resposta ou petição ao TCU deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao Relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU.
- 2) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
 - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
 - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
 - e) indicação do nome do responsável pela classificação.



TC 018.937/2022-5

Tipo: Solicitação

Solicitante: Câmara Municipal de Itaquaquetuba/SP

Assunto: encaminha Requerimento 75/2022, no qual se requer providências visando atualizar repasse federal para Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba/SP referente ao subsídio para o pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

(delegação/subdelegação de competência – Portaria SecexSaúde 2/2021)

1. Trata-se de solicitação autuada a partir do recebimento do Ofício 224/2022/DSP, subscrito pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba/SP, Vereador David Ribeiro da Silva, que encaminha o Requerimento 75/2022.
2. No mencionado requerimento, o parlamentar acima e o Vereador Edson de Souza Moura, relatam, em síntese, que:
(...) o Ministério da Saúde do Governo Federal vem repassando para o Município recursos insuficientes para o pagamento das ACS de Itaquaquetuba, baseando-se no piso acima descrito, nos meses anteriores os recursos já eram insuficientes e no mês de agosto de 2022 foi repassado para o Município o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), que dividido por 155 ACS dá um total de R\$ 2000,00 dois mil reais para cada Agente, faltando ainda R\$ 424, 00 em cada salário, que somando faltam R\$ 65.720,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais) a serem depositados mensalmente.
3. Diante disso, os mencionados vereadores requereram que fosse oficiado o Ministério da Saúde, este Tribunal de Contas da União e o Presidente da República, “no sentido de que tome providências visando atualizar repasse federal para prefeitura Municipal de Itaquaquetuba referente ao subsídio para o pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde”.
4. Acerca do requerimento, em que pese a louvável preocupação dos referidos parlamentares com o assunto, cabe informar que as providências requeridas não se inserem entre as funções, competências e atribuições do TCU estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas.
5. Por oportuno, vale esclarecer que os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) são repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pelo Ministério da Saúde. A comprovação da aplicação desses recursos segue o previsto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, no Decreto 1.651/1995 (art. 6º) e nos normativos do Ministério da Saúde, em especial a Portaria de Consolidação 6, de 28 de setembro de 2017.
6. Especificamente no caso do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atualmente o repasse dos recursos da União aos entes federativos segue o previsto na Portaria GM/MS 2.109, de junho de 2022. Conforme definido no mencionado normativo, “os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde”.



7. Embora este Tribunal tenha competência para fiscalizar os recursos em questão, não cabe, contudo, a esta Corte de Contas, conforme já mencionado, adotar medidas “visando atualizar repasse federal para prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba referente ao subsídio para o pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde” na forma requerida pelos parlamentares.

8. Cabe acrescentar que qualquer pessoa é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante este Tribunal, incluindo aquelas pertinentes aos recursos do SUS repassados pela União aos entes federados, nos termos do art. 53 da Lei 8.443/1992. Outrossim, de acordo com o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, são legitimados para representar ao TCU órgãos, entidades ou pessoas que detenham tal prerrogativa por força de lei específica. No entanto, no presente caso, o requerimento apresentado não pode ser recebido como denúncia ou representação, pois não preenche os requisitos previstos para a espécie, nos termos do art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014.

9. Em vista disso, com base na subdelegação de competência prevista na Portaria Segecex 5/2022 (art. 1º, inciso VI), de 26/7/2022, c/c Portaria SecexSaúde 2/2021 (art. 2º, inciso I, alínea “a”), encaminho os autos à Seproc, para a adoção das seguintes providências:

a) encaminhar cópia deste Pronunciamento ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, em atenção ao Ofício 224/2022/DSP; e

b) encerrar o presente processo, nos termos do art. 61 da Resolução - TCU 259/2014.

SecexSaúde, em 26 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Madaí Souza de Carvalho
AUGC- Matr. 7680-5
Assessora substitua